



Anexo da Mens. nº 169/16

S. Vicente 02/08/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei nº 1963

Reformula o Título IV da Lei
nº 1745, de 29 de setembro
de 1977.

Processo nº 17971/83.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas as Seções do Capítulo Único, Título IV da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977.

Art. 2º - Os artigos que compõem as Seções ora suprimidas, passam a constituir o Capítulo Único do Título IV, da Lei nº 1745, de 1977 e vigorarão com as redações a seguir e respectivamente indicadas:

"Título IV

Capítulo Único

Art. 350 - A Contribuição de Melhoria, com apoio no artigo 18, II, da Constituição Federal, se destina a indenizar o Município dos custos de obras públicas realizadas na forma e para efeitos do disposto neste Título.

Art. 351 - O tributo tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Art. 352 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo total da obra.

Art. 353 - O custo total da obra compreende as despesas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento.

Art. 354 - O custo total da obra terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento do tributo, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária, legalmente adequados à espécie.

Art. 355 - O custo total da obra será rateado entre os contribuintes, à razão da metragem linear de testada dos respectivos imóveis, fronteiriços à via ou logradouro público beneficiados.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1963

fls. 2

Art. 356 - Tratando-se de imóvel pertencente a vários proprietários, o tributo poderá ser lançado em nome de qualquer um deles, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

Art. 357 - No caso de condomínio, cujas partes, nos termos da lei civil, constituam unidades autônomas, o tributo será lançado individualmente, em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 358 - Na hipótese do artigo precedente, os lançamentos obedecerão à proporcionalidade das quotas dos proprietários condôminos.

Art. 359 - Nos imóveis de esquina computar-se-ão tantas testadas quantas forem as fronteiras às vias e logradouros públicos beneficiados.

Art. 360 - Contribuinte de Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 361 - O pagamento do tributo poderá ser feito em prestações, mensais e iguais, que se vencerão nos prazos indicados nos avisos de lançamento, observado, entre os vencimentos, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 362 - O número de prestações para o recolhimento do tributo será de, no máximo, 36 (trinta e seis) e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao equivalente a 10% (dez por cento) do Valor de Referência vigente à época do lançamento.

Art. 363 - O não pagamento do tributo ou parceria na data pré fixada, sujeitará o contribuinte à:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a partir do 31º (trigesimo primeiro) dia após o vencimento;

20

10



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1063

fls. 3

III - juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 364 - A par das sanções previstas no artigo anterior, o débito será, a partir do 31º (... trigésimo primeiro) dia do vencimento, corrigido monetariamente, com aplicação de coeficientes fixados pelo Governo Federal, para as atualizações de créditos tributários.

Art. 365 - O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá reclamar no prazo e forma previstos na Seção II, Capítulo II, Título II, do Livro Primeiro, desta lei."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap.